



Memorando 446/2024



Responder apenas via 1Doc



Leila M. SA-DLC

Para

GP-PJ - Procurad...

CC

4 setores envolvidos

SA-DLC GP-PJ SF GP

20/02/2024 14:18

pedido semov

Boa tarde

segue anexo pedido de prorrogação e ofício da empresa contratada

Leila Marcolina

Agente Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 446/2024

20/02/2024 14:38

(Encaminhado)

segue anexo

Leila M. SA-DLC

Leila Marcolina

GP-PJ - Procurad...

Agente Administrativo

CC



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1340-932C-B751-1447

4 Despachos não lidos



Despacho 2- 446/2024

20/02/2024 15:06

(Respondido)

Daniel L. **GP-PJ**

SA-DLC - Divisão...

A/C Leila M.

CC

Segue o parecer jurídico.

— **Daniel Proença Larsson**

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313



Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

20/02/2024 15:06:51

Daniel Proença Larsson **GP-PJ** arquivou.

Despacho 3- 446/2024

20/02/2024 15:14

(Encaminhado)

Juliano R. **SA-DLC**

SF - Secretaria ...

CC

Segue para análise.

— **Juliano Ribeiro**

Agente Administrativo

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

20/02/2024 15:40:35

Daniel Proença Larsson **GP-PJ** arquivou.

Despacho 4- 446/2024

20/02/2024 15:46

(Encaminhado)

Paulo C. **SF**

GP - Gabinete do...

CC

para deferimento

— **Paulo Ricardo de Souza Centenaro**

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1340-932C-B751-1447





Quem já visualizou? 1 pessoa

20/02/2024 15:46:58 Paulo Ricardo de Souza Centenaro [SF] arquivou.

20/02/2024 15:46:58 Paulo Ricardo de Souza Centenaro [SF] parou de acompanhar.

Despacho 5- 446/2024

20/02/2024 15:48

(Respondido)

Defiro o pedido, conforme parecer jurídico.

Anderson B. [GP]

—
Anderson Manique Barreto

Prefeito

[SF - Secretaria ...]

CC

Quem já visualizou? 1 pessoa

20/02/2024 15:48:42 Anderson Manique Barreto [GP] assinou digitalmente **Memorando 5- 446/2024** com o certificado **ANDERSON MANIQUE BARRETO** CPF **967.XXX.XXX-91** conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000

administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 20/02/2024 15:49:17 por Leila Marcolina - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



Este documento contém assinatura digital, realizada por ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1340-932C-B751-1447





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida PR
20 de Fevereiro 2024

Ofício nº007/ 2024

Excelentíssimo Senhor
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
Coronel Vivida PR

Prezado Senhor

Vimos por meio desta, solicitar a Vossa Excelência , a prorrogação por 12 meses com repactuação e reajuste ao contrato 22/2023 conforme ofício apresentado pela contratada.

Pregão eletrônico 107/2022, Empresa ; Amiga Consultoria e Treinamentos S/S Ltda .
Solicitamos ainda a contratação de mais 2 (dois) profissionais para trabalhar no SEMOV.
Sendo o que temos para o momento agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos .

Atenciosamente,


Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo

À
Município de Coronel Vivida – PR
Setor de Licitações

Assunto: Aditamento de Contrato - Alteração Regime Tributário – Amiga Consultoria e Serviços Ltda.

Prezados,

A empresa **Amiga Consultoria e Serviços Ltda.**, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.048.521/0001-60, vem por meio deste ofício comunicar que recebeu via e-mail o Termo Aditivo de Contrato - Aditivo de nº 2, que tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM REAJUSTE E AUMENTO DA META FÍSICA** do Contrato nº 22/2023 firmando em 08/02/2023, e como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades da secretaria de obras, viação e urbanismo.**

Após análise da proposta, verificamos que fatos supervenientes dificultam o aditamento por parte da nossa empresa nas condições propostas e, diante dos motivos abaixo elencados.

1. Motivo do Aditamento:

A empresa passou por determinação da Receita Federal a uma recente (janeiro/2024) alteração em seu regime tributário, migrando do Simples Nacional para o Lucro Presumido, cujo entendimento se dá através de decisões pacificadas.

A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime.

Acórdão 4023/2020-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Segundo a Lei nº 123/2006 não poderá recolher impostos e contribuições na forma do Simples nacional ME ou EPP que realize cessão ou locação de mão de obra.

A jurisprudência do TCU é no sentido da vedação à licitante, optante pelo Simples Nacional, da utilização dos benefícios tributários do simples nacional na proposta de preços e na execução do contrato, com relação ao recolhimento de tributos, devendo em caso de contratação, providenciar a exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

Destacamos no mesmo sentido os Acórdãos 2798/2010, 1627/2011, 2510/2012, 1914/2012 e 341/2012, todos do Plenário.

2. Impacto Financeiro e Prejuízos à Empresa:

O aumento da carga tributária e trabalhista ocasionou sérios prejuízos à empresa, inclusive colocando em risco sua continuidade. A empresa não possui condições financeiras de arcar com o aumento dos custos sem a revisão dos preços do contrato.

O déficit gerado pela mudança de regime de enquadramento está colocando em risco a viabilidade econômica da empresa. A situação impede a empresa de honrar seus compromissos com o Município, incluindo o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais obrigações contratuais.

Essa mudança, gerou um impacto financeiro significativo, resultando em um déficit mensal no valor do contrato nº 22/2023 de R\$ 8.725,68 (Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais), e de R\$ 104.708,16 (Cento E Quatro Mil, Setecentos e Oito reais e Dezesseis Centavos) Valor do Déficit Anual. (Planilha de composição de custos 2023 e Planilha de composição de custo (Lucro Presumido) 2024.em anexo.

Ressalta-se que nas planilhas de composição de custos foram preservados todos os percentuais indicados em cada módulo, sendo que foram inseridos na planilha de lucro presumido os percentuais de Encargos Sociais e Trabalhistas e a nova carga tributária da empresa.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – COMPARATIVO 2023/2024				
QUADRO DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO CONTRATO - 2023 - SIMPLES NACIONAL				
Custo do empregado vinculado à execução contratual		Quantidade de empregados	Valor mensal por empregado	Valor Mensal Total (R\$)
Auxiliar de Serv. Gerais	5143-20	8	R\$ 2.976,85	R\$ 23.814,80
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 23.814,80
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 285.777,60

QUADRO DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO CONTRATO - 2024 - LUCRO PRESUMIDO				
Custo do empregado vinculado à execução contratual		Quantidade de empregados	Valor mensal por empregado	Valor Mensal Total (R\$)
Auxiliar de Serv. Gerais	5143-20	8	R\$ 4.067,56	R\$ 32.540,48
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 32.540,48

VALOR TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 390.485,76
DÉFICIT TOTAL MENSAL	R\$ 8.725,68
DÉFICIT TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 104.708,16

3. Justificativa para o Aditamento:

Diante do exposto, invocamos a **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, Parágrafos Primeiro ao Quinto do presente contrato**, e solicitamos o aditamento do Contrato nº 22/2023, com o objetivo de ajustar os valores mensais a serem pagos pelo Município à empresa Amiga Consultoria e Serviços Ltda. considerando o novo regime tributário da empresa.

4.. Fundamento Legal

A Lei nº 8.666/1993, que rege as licitações e contratos administrativos, prevê a possibilidade de aditamento de contrato em caso de eventos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. Proposta de Aditamento:

A empresa propõe as seguintes alterações no contrato:

- **Reajuste dos valores mensais:** Aumento de 36,64% nos valores mensais a serem pagos pelo Município de Coronel Vivida, durante o período de 12 (doze) meses, a partir de fevereiro de 2024.
- **Reequilíbrio econômico-financeiro** a partir de 01/02/2024, devido a nova CCT SIEMACO PR000232/2024.

5. Documentação Comprobatória:

Em anexo, juntamos a seguinte documentação comprobatória:

- Contrato nº 22/2023
- Aditamento 01 – Contrato nº 22/2023
- Aditamento 02 – Contrato nº 22/2023
- Planilha de Formação de Custos e Preço Regime Simples Nacional 2023
- Planilha de Formação de Custos e Preço Regime Lucro Presumido 2024
- Relatório Situação Fiscal
- Petição de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
- Planilha de Formação de Custos e Preço – CCT SIEMACO PR000232/2024

6. Considerações Finais:

Considerando que o contrato de nº 22/2023, vence em 21/02/2024, acreditamos que o aditamento do contrato nas condições propostas é a solução mais justa e viável para ambas as partes. A medida permitirá que a empresa honre seus compromissos com a Prefeitura Municipal, assegurando a continuidade dos serviços prestados, caso contrário será obrigada no dia 21/02/2024, considerar o encerramento do contrato e efetivar a demissão de 08 (oito) funcionários lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida-PR

7. Reunião:

Caso julgarem necessário, podemos marcar uma reunião com o Setor de Licitações para discutirmos o presente ofício e apresentarmos detalhadamente a situação da empresa.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Iacia

Assinado de forma digital por Paulo Roberto Iacia
Dados: 2024.02.18 22:18:07 -03'00'

Adm. Paulo Roberto Iacia
Sócio Administrador
CPF nº 462.300.848-72
Amiga Consultoria e Serviços Ltda.
CNPJ nº 13.048.521/0001-60

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO II PREGÃO 107/2022 - SIMPLES

Categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	12/04/2023
B	Município	Coronel Vivida - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR 00092/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar Serviços Gerais	Profissionais	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R\$ 1.534,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serv. Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (44 horas)		1.534,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.534,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	127,78
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	170,42
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			298,20
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	1,56%	23,86
TOTAL			322,07

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,000%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	122,72
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			122,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	3,40	57,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	551,50	441,20
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	75,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	25,00
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	25,00
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	36,77
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			661,02

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	322,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	122,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	661,02
TOTAL DO MÓDULO 2		1.105,80

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	29,82
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	2,45
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,077%	1,18
TOTAL DO MÓDULO 3			40,63

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,29
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,30
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	1,07
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	4,44
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	21,32
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			31,42
H	Incidência sobre o custo de reposição	0,16%	2,52
TOTAL			33,94

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		33,94
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			33,93

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 90,80	15,13
B	Materiais	R\$ -	0,00
C	Equipamentos EPI	R\$ -	0,00
D	Outros (Crachá)	R\$ 20,00	1,67
TOTAL DO MÓDULO 5			16,80

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,2260%	33,48
B	Lucro	4,5000%	124,40
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,17%	5,06
C.2	COFINS	0,77%	22,92
C.3	ISS	2,01%	59,83
TOTAL DO MÓDULO 6			245,69

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	2,95%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= $P_o = \dots\dots\dots$	2889,04
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$	2976,85
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$	87,80

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.534,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.105,80
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	40,63
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	33,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	16,80
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.731,16
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	245,69
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		2.976,85

MEMÓRIA DE CALCULO - VALOR PROPOSTO					
Cargo	Salário Bruto	Qtde	Valor mensal	Meses	Preço Global
Auxiliar de Serv. Gerais	2.976,85	8,00	23.814,80	12,00	285.777,60

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO II PREGÃO 107/2022 - LUCRO PRESUMIDO

Categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	12/04/2023
B	Município	Coronel Vivida - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR 00092/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar Serviços Gerais	Profissionais	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R\$ 1.534,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serv. Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		%	VALOR (R\$)
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base (44 horas)		1.534,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.534,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	127,78
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	170,42
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			298,20
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	6,77%	103,78
TOTAL			401,99

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	387,20
B	Salário Educação	2,50%	38,35
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,000%	15,34
D	SESC ou SESI	1,50%	23,01
E	SENAI - SENAC	1,00%	15,34
F	SEBRAE	0,60%	9,20
G	INCRA	0,20%	3,07
H	FGTS	8,00%	122,72
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			614,22

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	3,40	57,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	551,50	441,20
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	75,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	25,00
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	25,00
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	36,77
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			661,02

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	401,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	614,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	661,02
TOTAL DO MÓDULO 2		1.677,22

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	29,82
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	2,45
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,077%	1,18

TOTAL DO MÓDULO 3		2,65%	40,63
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,29
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,30
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	1,07
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	4,44
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	21,32
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,05%	31,42
H	Incidência sobre o custo de reposição	0,71%	10,94
TOTAL		2,76%	42,36

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	42,36
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		42,36

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 90,80 15,13
B	Materiais	R\$ - 0,00
C	Equipamentos EPI	R\$ - 0,00
D	Outros (Crachá)	R\$ 20,00 1,67
TOTAL DO MÓDULO 5		- 16,80

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,2260%	40,59
B	Lucro	4,5000%	150,82
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	25,42
C.2	COFINS	3,00%	117,33
C.3	CSLL	1,00%	39,11
C.4	IRRF	4,80%	187,73
C.3	ISS	5,00%	195,55
TOTAL DO MÓDULO 6			756,55

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	10,45%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = $P_o =$	3502,42
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3911,13
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		408,71

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.534,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.677,22
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	40,63
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	42,36
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	16,80
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.311,01
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	756,55
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.067,56

MEMÓRIA DE CALCULO - VALOR PROPOSTO					
Cargo	Salário Bruto	Qtde	Valor mensal	Meses	Preço Global
Auxiliar de Serv. Gerais	4.067,56	8,00	32.540,48	12,00	390.485,76

**QUADRO DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO CONTRATO - 2023 - SIMPLES NACIONAL**

Custo do empregado vinculado à execução contratual		Quantidade de empregados	Valor mensal por empregado	Valor Mensal Total (R\$)
Auxiliar de Serv. Gerais	5143-20	8	R\$ 2.976,85	R\$ 23.814,80
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 23.814,80
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 285.777,60

QUADRO DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO CONTRATO - 2024 - LUCRO PRESUMIDO

Custo do empregado vinculado à execução contratual		Quantidade de empregados	Valor mensal por empregado	Valor Mensal Total (R\$)
Auxiliar de Serv. Gerais	5143-20	8	R\$ 4.067,56	R\$ 32.540,48
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 32.540,48
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 390.485,76
DÉFICIT TOTAL MENSAL				R\$ 8.725,68
DÉFICIT TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 104.708,16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 462.300.848-72

18/02/2024 20:39:39

Página: 1 / 2

CNPJ: 13.048.521 - AMIGA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 13.048.521/0001-60

UA de Domicílio: DRF PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Código da UA: 08.105.00

Endereço: R EDMILSON BARRETO LOMAS,478

Bairro: RESIDENCIAL SAO PAULO

CEP: 19026-833 Município: PRESIDENTE PRUDENTE

UF: SP

Responsável: 462.300.848-72 - PAULO ROBERTO IACIA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 17/12/2010

CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/01/2015 31/12/2015

01/01/2017 31/12/2023

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
462.300.848-72	PAULO ROBERTO IACIA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	80,00%	
363.548.468-71	THAIS POLEGATO IACIA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	20,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 13.048.521/0001-60

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: BE35.CBF2.631A.D0FE

Emissão: 10/01/2024

Data de Validade: 08/07/2024

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 13.048.521/0001-60

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	01/2024	20/02/2024	123,13	123,13	A ANALISAR-A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2024	20/02/2024	4.393,61	3.229,34	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2024	20/02/2024	11.360,78	11.360,78	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2024	20/02/2024	568,03	568,03	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	1.420,09	1.420,09	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	113,60	113,60	A ANALISAR-A VENCER
1191-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	568,03	568,03	A ANALISAR-A VENCER





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 462.300.848-72

18/02/2024 20:39:39

Página: 2 / 2

CNPJ: 13.048.521 - AMIGA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

1196-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	852,05	852,05	A ANALISAR-A VENCER
1200-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	340,82	340,82	A ANALISAR-A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

Ref.: Termo de Contrato nº 22/2023

Edital Pregão Eletrônico nº 107/2023

Ref.: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.048.521/0001-60, com sede na Rua Edmilson Barreto Lomas, nº 478, Bairro Residencial São Paulo, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP nº 19.026-833, endereço eletrônico: amiga@amigaconsultoria.com.br, representada neste ato por seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO IACIA, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 6.146.276-0, SSP-SP e CPF nº 462.300.848-72, residente e domiciliado na Rua Edmilson Barreto Lomas, nº 478, Bairro Residencial São Paulo, nesta cidade de Presidente Prudente, SP., CEP nº 19.026-833, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, através desta, APRESENTAR,

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR., realizou na data de 16 de dezembro de 2022, Licitação Pregão Eletrônico nº 107/2022, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência anexo do edital pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa subscrevente foi considerada vencedora em 25/01/2023 no Pregão Eletrônico 107/2023 após desclassificação da primeira colocada, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Tal contratação justifica-se para atender necessidades frequentes, auxiliando no que tange a execução das atividades de manutenção de carpintaria e marcenaria, conservação de alvenarias e fachadas e recuperação de pinturas, impermeabilização de superfícies, execução de serviços gerais, transporte e descarga de materiais diversos, realização de manutenção e limpeza das áreas externas das unidades, incluindo canteiros e jardins além de executar outras tarefas inerentes ao cargo. O serviço será executado conforme as especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência – do presente edital pelo período de 12 (doze) meses.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 22/2023, teve início a partir de 22/02/2023, sendo que o prazo do contrato finda na data de 21/02/2024. Ou seja, a vigência do instrumento contratual é de 12 meses. (Contrato - anexo 01).

Ocorre, Ilustre Presidente, que o objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, com sua execução conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses”, do supracitado contrato, foi

elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) Número de Registro no MTE: PR000321/2022, com data de registro de 22/02/2022, Número da solicitação MR 006676/2022, cuja vigência estava fixada a partir de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024, e a data base da categoria é 1º de fevereiro DE 2023, (CCT – anexo 02), devido à nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025, Número de Registro no MTE: PR000092/2023 de 20/01/2023, (CCT – anexo 03), foi elaborado o Aditivo de nº 01 REPACTUAÇÃO do Contrato nº 22/2023 (anexo 04) os valores salariais e benefícios mensais e diários foram reajustados, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente o valor total era R\$ 2.800,00 por Auxiliar de Serviços Gerais para 48 horas de trabalho semanal mais benefícios mensais e diários, valor este reajustado, nos termos da última CCT PR000092/2023, com vigência a contar de 01/02/2023, homologado e deferido pela parte Contratante, para R\$ 2.976,85.

Atualmente, nos termos da nova CCT PR000232/2024 do Sindicato SIEMACO, eleito pela Contratante no Edital em epígrafe, o valor praticado por Auxiliar de Serviços Gerais, passou para R\$ 4.477,63 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos), valor substancial devido aos termos

contidos na CCT mencionada, que além do reajuste salarial, reajustou substancialmente também o Vale Alimentação, além de outros benefícios obrigatório, reflexos e encargos sociais, conforme pode-se verificar e comprovar através da CCT PR000232/2024 em anexo, e impostos e taxas, federais e municipais, carga tributária esta que assola os empresários brasileiros, não podendo o Contratante se valer de fraude fiscal, sob pena de incorrer nas sanções fixadas no Edital, item “24”, o que tem cumprido fielmente.

Trata-se de impeditivo para a Requerente suportar os novos custos e conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a Contratada suportará prejuízos financeiros.

Como é cediço, o DIREITO DE REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, está previsto no Edital em epígrafe, item “23”, previsto durante a vigência do Contrato, cabendo à Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico- Financeiro para a manutenção do contrato, senão vejamos:

3. DO DIREITO AO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto, como já retro mencionado, no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações., (Grifo nosso)

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, nomenclatura criada pela doutrina, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, senão vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A ADMINISTRAÇÃO NÃO REÚNE FORÇAS PARA COMPELIR TERCEIROS A OPERAREM EM PREJUÍZO OU SEM LUCRO. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (Grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do Contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, portanto, merece ser o contrato revisado, e o pedido, com as devidas fundamentações e provas, de reajuste dos preços e equilíbrio econômico-financeiro aceito e deferido, sendo assim feita a mais lúdima justiça, viabilizando a manutenção do contrato sem que cause prejuízos ao Contratado.

Se não bastasse os argumentos retro mencionados, citados pelos r. doutrinadores, a própria Lei, Código Civil Brasileiro de 2002, Parte Geral e Direito das Obrigações, prevê, inquestionavelmente e com total propriedade, entre seus artigos, os seguintes artigos aos quais a Contratante deve se ater, como já citado, visando não inviabilizar a prestação de serviços, prestada pela Contratada nos termos fixados no Edital em epígrafe, em especial o disposto no item “11”, o que tem cumprido fielmente, com a qualidade desejada, profissionalismo, idoneidade, ética, moralidade, sem cometer fraude fiscal, que o ente público municipal assim espera receber.

Vejamos o que o Código Civil, no qual o Contratado se fundamenta, também, para requerer o REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO em vigor, visando, primordialmente, evitar sua lesão (CC, art. 157), o estado de perigo (CC, art. 156), seu direito de revisão por onerosidade excessiva (CC, art. 317), fazer valer a função social do contrato (CC, art. 421 e § único) bem como a probidade e boa-fé objetiva (CC. Art. 422).

Frisa-se,

“é importante ressaltar que os contratos podem ser onerosos, mas são inaceitáveis quando representam lesão, estado de perigo ou quando são excessivamente onerosos, neste particular”, é o que recai sobre a parte Contratada. (Rodrigo Tissot, artigo publicado em 28/06/2023 e atualizado em 14/08/2023, disponível em <https://www.aurum.com.br/blog/teoria-geral-dos-contratos/>, acessado em 01/02/2024)

Visando não fazer deste requerimento uma tese, longa e exaustiva ao leitor e julgador, nos limitamos apenas a citar acima os artigos, que poderão ser, se for do interesse da Contratante, que certamente já tem ciência, até porque a Lei de Introdução ao Código Civil, promulgada através do Decreto-Lei nº 4.657/1942, atualmente denominada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, conforme redação dada pela Lei nº 12.376/2010, em seu art. 4º - “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” Ou seja, a própria Lei presume que todos dela tem pleno conhecimento.

Ante todo o exposto, assim se requer:

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reajuste de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 01/02/2024, conforme planilha e provas em anexo;



Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto
Iacia

Assinado de forma digital por
Paulo Roberto Iacia
Dados: 2024.02.18 22:20:34 -03'00'

REQUERENTE/CONTRATADO

Adm. Paulo Roberto Iacia

CPF Nº 462.300.848-72 – RG nº 6.146.276-0 – SSP/SP

AMIGA Consultoria e Treinamento SS Ltda.-EPP

CNPJ nº 13.048.521/0001-60

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PREGÃO 107/2022 - LUCRO PRESUMIDO - CCT PR 000232/2024

Categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas**Discriminação dos Serviços**

A	Data de apresentação da proposta	01/02/2024
B	Município	Coronel Vivida - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR000232/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar Serviços Gerais	Profissionais	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R\$ 1.641,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serv. Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (44 horas)		1.641,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.641,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	136,69
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	182,31
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			319,00
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	6,77%	111,02
TOTAL			430,03

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	414,21
B	Salário Educação	2,50%	41,03
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,000%	16,41
D	SESC ou SESI	1,50%	24,62
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,41
F	SEBRAE	0,60%	9,85
G	INCRA	0,20%	3,28
H	FGTS	8,00%	131,28
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			657,07

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 15 da CCT)	3,40	51,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	700,00	560,00
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	81,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 17 da CCT)	-	26,00
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 23 da CCT)	-	26,00
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	46,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			790,80

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	430,03
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	657,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários	790,80
TOTAL DO MÓDULO 2		1.877,89

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,89
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,54
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	0,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	31,90
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	2,62
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,077%	1,26
TOTAL DO MÓDULO 3			43,47



MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	15,09
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,59
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	1,14
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	4,75
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	22,80
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,97%	48,69
H	Incidência sobre o custo de reposição	1,03%	16,96
TOTAL		4,00%	65,65

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	65,65
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		65,65

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 90,80	15,13
B	Materiais	R\$ -	0,00
C	Equipamentos EPI	R\$ -	0,00
D	Outros (Crachá)	R\$ 20,00	1,67
TOTAL DO MÓDULO 5			16,80

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
6	Custos Indiretos		1,2260%	44,68
B	Lucro		4,5000%	166,02
TRIBUTOS				
C.1	PIS		0,65%	27,98
C.2	COFINS		3,00%	129,16
C.3	CSLL		1,00%	43,05
C.4	IRRF		4,80%	206,66
C.3	ISS		5,00%	215,27
TOTAL DO MÓDULO 6				832,82

a)	Tributos % = To =	10,45%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	3855,51
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4305,42
	Valor dos Tributos = P1 - Po	449,91

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.641,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.877,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	43,47
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	65,65
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	16,80
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.644,81
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	832,82
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.477,63

MEMÓRIA DE CALCULO - VALOR PROPOSTO					
Cargo	Salário Bruto	Qtde	Valor mensal	Meses	Preço Global
Auxiliar de Serv. Gerais	4.477,63	8,00	35.821,04	12,00	429.852,48



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de prorrogação do Contrato nº 22/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 107/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como pleito de acréscimo do objeto em mais 02 (dois) profissionais.

Ainda, tem-se pedido de repactuação dos valores do contrato em razão da superveniência da nova Convenção Coletiva de Trabalho sob o nº PR000232/2024, com início de vigência em 01/02/2024 e término em 31/01/2026.

A contratada pugna, por fim, pelo reajuste dos valores contratuais em razão do aumento da carga tributária, vez que não é mais tributada pelo Simples Nacional, mas sim pelo Lucro Presumido.

Pois bem.

Todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas da revisão dos preços inicialmente estipulados.

Acerca do pedido de repactuação, sem delongas, tem-se que, de fato, a contratada faz jus à revisão, vez que foi aprovada nova CCT, com início de vigência para o dia 01/02/2024. Tal autorização conta com previsão contratual, conforme item 17 do Termo de Referência.

Da mesma forma, em relação ao reajuste do valor contratual referente aos encargos tributários decorrente da alteração do seu regime de tributação, esta Procuradoria Jurídica entende que a contratada também faz jus.

Quando da participação no certame, nota-se que não havia vedação para a contratada estar incluída no Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5-C, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

(...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Portanto, como as atividades constantes no Termo de Referência não dizem respeito àquelas vedadas pela Lei, não existe óbice para o reajuste solicitado, desde que limitado para adequar as alíquotas dos tributos à exclusão do Simples Nacional.

Por fim, quanto ao pedido de acréscimo, o art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 dispõe que:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

No caso em apreço, verifico que existe a necessidade da readequação dos valores constantes no contrato, visto a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Em tempo, deve ser observado o teor do art. 65, § 1º, o qual dispõe que "**O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**"

Desse modo, esta Procuradoria Jurídica entende que a empresa solicitante pode fazer jus ao reajuste e a repactuação, desde que limitados às disposições da nova CCT e do novo regime de tributação da contratada, bem como a Administração pode realizar solicitação de mais 02 (dois) profissionais, visto que dentro do limite legal de acréscimo quantitativo.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 20 de fevereiro de 2024.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	469	2228	3.3.90.39.99.99

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	534	2232	3.3.90.39.99.99

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 22/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 107/2022, que entre si celebram o município de Coronel Vivida e a empresa **AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, estabelecida na Rua Edmilson Barreto Lomas, 478 – Residencial São Paulo, na cidade de Presidente Prudente (19.026-833), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 13.048.521/0001-60, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Paulo Roberto Iacia**, inscrito no CPF sob o nº 462.300.848-72 e RG nº 6.149.276, (CONTATOS: amiga@amigaconsultoria.com.br / (18) 99772-4710).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **REACTUAÇÃO, REAJUSTE, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E AUMENTO DA META FÍSICA** do Contrato nº 22/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades da secretaria de obras, viação e urbanismo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A reactuação, a prorrogação, reajuste e o aumento da meta física, objeto deste aditamento, estão embasados nos termos da Cláusula Décima Terceira - Da Reactuação, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, da entidade representativa da classe, Registrado no M.T.E. sob nº PR000232/2024, e na cláusula terceira do contrato nº 22/2023 de 08 de fevereiro de 2023, com fundamento no artigo 65, § 1º e do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, através do ofício nº 07/2024, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica reactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 2.3, em anexo a este, bem como o reajuste, de acordo com entendimento entre as partes.

Parágrafo segundo: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Item	Cód. PMCV	Descrição	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Diferença Mensal R\$
1	23024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08h48, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 44 HORAS SEMANAIS	MÊS	8	2.976,85 4.477,63	23.814,80 35.821,04	12.006,24

Parágrafo terceiro: Considerando que, os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido.

Mês de competência	Valor contratado	Valor devido	Valor a complementar
Fevereiro 2024 (01.02.2024 a 21.02.24) 21 dias	16.670,43	25.074,84	8.404,41

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 22 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Considerando o ofício, fica aumentada a meta física financeira, em mais 02 (dois) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, no valor unitário de R\$ 4.477,63 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) mensais.

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	96 + 24 (ad. 02)	UN	23024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08h48, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 44 HORAS SEMANAIS	4.477,63	429.852,48 + 107.463,12
VALOR TOTAL R\$						537.315,60

Parágrafo segundo: O valor total deste aditamento é de 545.720,01 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais e um centavo).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 831.403,29 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	469	2228	3.3.90.39.99.99

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	534	2232	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 22/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Dados: 2024.02.23 08:38:56 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Paulo Roberto Iacia Assinado de forma digital por
Paulo Roberto Iacia
Dados: 2024.02.26 12:11:53 -03'00'

Paulo Roberto Iacia
Amiga Consultoria e Treinamento S/S Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Contenda, 26 de fevereiro de 2024.

ÂNGELA MAYER DE SOUZA DIGNER

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Alexandre Paniagua
Código Identificador:69E92690

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 13 E 14 DE 2024

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 01/2024. Objeto: registro de preços para serviço e material de sinalização viária. Prazo: 01 ano, do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO	DE	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
13/2024		PELENZ SINALIZAÇÕES LTDA	49.613.035/0001-95	146.000,00
14/2024		SOLUÇÕES PINTURAS VIÁRIAS LTDA	19.495.237/0001-19	204.968,00

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:509E954A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 28 de fevereiro de 2024 até às 08h do dia 13 de março de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 13 de março de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 13 de março de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.649.970,00.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2024.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:328B62B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 22/2023 – Pregão Eletrônico nº 107/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ sob nº 13.048.521/0001-60, Conforme solicitação do Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior fica concedido a repactuação, prorrogação, reajuste e o aumento da meta física. Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 2.3. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 22 de

fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2025. Considerando o ofício, fica aumentada a meta física financeira, em mais 02 (dois) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS. O valor total deste aditamento é de 545.720,01. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:2749E412

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 EDITAL
PSS 01/Nº 2196/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
EDITAL PSS 01/Nº 2196/2024

Em cumprimento às determinações do Senhor GUILHERME PIVATTO JUNIOR, Prefeito do Município de Diamante D'Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 005, de 20 de janeiro de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

1º - A homologação da Classificação Provisória dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo, no quadro de servidores do Município de Diamante D'Oeste, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2024.

PROFESSOR

Classificação Final	Nº insc.	Nome do candidato	DN	PONTUAÇÃO
1º	01	Gerlei Saete da Silva	05/10/1964	80,0
2º	02	Daiane Calistro de França	27/06/1993	80,0
3º	08	Alda Glória Carvalho	06/09/1959	70,0
4º	05	Aline Gabrieli Bastos Aparecido	15/03/1999	70,0
5º	10	Delzi Mendes da Silva	17/10/1964	60,0
6º	09	Claudinéia Teixeira de Souza	20/08/1979	60,0
7º	03	Rosângela Mendes Dainez Gomes	10/03/2003	60,0
8º	06	Karielly Cristina da Silva Polanczyk	06/04/2000	59,75
9º	09	Suelen Brito Aleixo	09/01/1994	50,0
10º	12	Sabrine Emanuele Kroth	29/07/1996	50,0

Classificação Final	Nº insc.	Nome do candidato	DN	PONTUAÇÃO
1º	04	Nádia Cristina da Silva	03/11/1995	70,0
2º	11	Edivá Rodrigues de Oliveira	28/11/1976	50,0

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

ROSELI DA SILVA DE FREITAS
Presidente da Comissão do PSS

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:63EE927B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2213/2024 DE 26/02/2024

Decreto nº 2213/2024 de 26/02/2024